



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSP Nº 265

DE 01 DE JULHO DE 2019

**CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA  
PORTARIA AGETRANSP Nº 256, DE 19 DE  
MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O  
PROGRAMA DE ESTÁGIO DA AGETRANSP.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o *caput* art. 12 da Portaria AGETRANSP nº 159, de 19 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12** – Será concedido ao estagiário uma bolsa-auxílio em valor a ser fixado por ato do Conselho Presidente”.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

  
**Murilo Leal**  
Conselheiro Presidente

**Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 12/06/2019**

Recurso nº 73.775 - Processo nº E-04/025/41/2016 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: CASA DAS TINTAS PETRÓPOLIS LTDA. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.749. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 18/06/2019**

Recurso nº 73.724 - Processo nº E-04/034/3939/2018 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.752. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 19/06/2019**

Recurso nº 68.733 - Processo nº E-04/030/1005/2016 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: RESTAURANTE PRAÇA DO ALTO DE TERESÓPOLIS LTDA ME. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.755. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recursos nº 73.660, 73.661 e 73.675 - Processos nº E-04/020/975/2017, E-04/020/927/2017 e E-04/020/974/2017 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: pacific catering de macaé comércio de produtos alimentícios eirel. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nº. 17.757, 17.758 e 17.759. - EMENTA: ICMS - RECURSOS DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS.

Recurso nº 73.767 - Processo nº E-04/040/1630/2014 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.756. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recursos nº 73.690, 73.691, 73.693 e 73.694 - Processos nº E-04/046/104508/2018, E-04/046/102993/2018, E-04/046/102989/2018 e E-04/046/102498/2018 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: transauro transportes e logística ltda - me. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nº. 17.760, 17.761, 17.762 e 17.763. - EMENTA: ICMS - RECURSOS DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS.

Recurso nº 73.735 - Processo nº E-04/040/104756/2018 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: FRIGODÁRIO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.766. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 73.672 - Processo nº E-04/034/100916/2018 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.765. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 73.739 - Processo nº E-04/033/884/2016 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.767. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 73.740 - Processo nº E-04/034/3940/2018 - Recorrente: junta de revisão fiscal - Interessada: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.768. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2190863

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 17/04/2019**

\*Recurso nº 72.318. - Processo nº E04/039/246/2017 - Recorrente: TEST FAR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do auto de infração, por vício formal, suscitada pelo Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.515. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE QUE SE DECLARA. O lançamento de crédito tributário consubstanciado em auto de infração deve conter todos os elementos de fato e de direito aptos a caracterizar a conduta ali tipificada e suas consequências, inclusive os dispositivos legais que dão ensejo ao lançamento, em sua integralidade. A falta de qualquer desses implica na sua imprestabilidade para o fim que propõe e, por conseguinte, no inafastável reconhecimento de sua nulidade por vício formal. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.  
\* Republicado por incorreção no original publicado no Diário Oficial de 02/07/2019.

Id: 2191242

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE ÉTICA**

**ATA DA 81ª REUNIÃO**

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniram-se nesta Capital, nas dependências do Conselho de Ética, situado na Av. Presidente Vargas nº 670, 11º andar, os Auditores Fiscais da Receita Estadual designados pela Resolução SEFAZ nº 25, de 16 de março de 2017, sob a Presidência interina do Conselheiro Ari Wandersman, matrícula nº 0.294.520-2, e com a presença dos Conselheiros, Gustavo Mendes Moura Pimentel, matrícula nº 0.943.982-9 e Ricardo Avelino Silva Almeida, matrícula nº 0.294.661-4, com as ausências devidamente justificadas do Presidente Octacílio de Albuquerque Netto, matrícula 0.105.291-9, da Conselheira Mônica Albernaz de Miranda, matrícula nº 0.294.533-5 e do Secretário Executivo Graciliano José Abreu dos Santos, matrícula 0.294.782-8. Iniciada a reunião, o Presidente em exercício deu início aos trabalhos referentes à análise do relatório e parecer, de fls. 29/30, dos autos do processo administrativo

nº E-04/037/18/2019, emitido pelo Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. Este Conselho, por unanimidade, acompanhou integralmente o teor do aludido parecer. Com isso, Será providenciado o encaminhamento do processo administrativo de nº E-04/037/18/2019 à Corregedoria Tributária de Controle Externo. Nada mais havendo a decidir para o momento eu, Ricardo Avelino Silva Almeida, matrícula nº 0.294.661-4, na qualidade de Secretário Executivo interino, deste Conselho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes.

**RICARDO AVELINO SILVA ALMEIDA  
ARI WANDERSMAN  
GUSTAVO MENDES MOURA PIMENTEL**

Id: 2191429

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 03.07.2019  
PÁGINA 08 - 1ª COLUNA

ATO DA DIRETORA  
DE 27/06/2019

Onde se lê: ..., PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/161/1615/2017.  
Leia-se: ..., PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-04/161/1615/2017.

Id: 2191435

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR**

DE 03/07/2019

**APOSENTA**, a pedido, **RENATO CARDOSO DE PAIVA**, TRABALHADOR QUADRO SUPLEMENTAR, ID 28472047/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 28/06/2019. Proc. nº PD-04/135.154/2019.

Id: 2191475

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 02/07/2019

**PROC. Nº E-04/135.5677/2018 - INDEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por ROZILDA FRANCISCO DOS SANTOS, ID Funcional 13873784, tendo em vista os termos do laudo médico à fl. 09.

Id: 2191476

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RETIFICAÇÃO  
D.O. 05/06/2019  
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA

**ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO**

Onde se lê:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEERI/SSCS Nº 014  
DE 29 DE MAIO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

Leia-se:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEERI/SSCS Nº 002  
DE 29 DE MAIO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

Id: 2191482

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 16 de 03 DE JULHO DE 2019**

**DESIGNA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA RIO POUPA TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-22/012/116/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar para compor a Comissão para análise da documentação do Edital de Credenciamento do Programa Rio Poupa Tempo, os seguintes servidores:

ADRIANA ANGUIANO MARCHESE  
ID: 4384893-1  
ARISTÓTELES LEMOS DA SILVA  
ID: 5075706-7  
MAURICIO LEAL COSTA  
ID: 1911820-1  
VIVIANE DA SILVA DE ALMEIDA  
ID: 5102629-5  
SIDNEY ROBSON SANTOS DANTAS  
ID: 3215114-4  
**Suplentes:**  
SUZANNA MARIA DA CONCEIÇÃO NÁDCO  
ID: 5101493-9  
JOSEFA LOURDES AMORIM SERRA  
ID: 4347046-7

**Art. 2º** - Os trabalhos prestados pelos servidores não serão remunerados, sendo as suas participações consideradas como serviço público relevante.

**Art. 3º** - Os membros designados poderão, a qualquer tempo, ser substituídos mediante alteração por nova Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

**LUCAS TRISTÃO DO CARMO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais.

Id: 2191483

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANS N° 265 DE 01 DE JULHO DE 2019**

**CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA PORTARIA AGETRANS N° 256, DE 19 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA AGETRANS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o caput art. 12, da Portaria AGETRANS nº 159, de 19 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12** - Será concedido ao estagiário uma bolsa-auxílio em valor a ser fixado por ato do Conselheiro Presidente".

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2191427

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANS N° 266 DE 02 DE JULHO DE 2019**

**DESIGNA CONSELHEIRO PARA RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA DA AGETRANS NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS PRESIDENTE E PRESIDENTE SUBSTITUTO E DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX, do art. 18, do Decreto nº 38.617/05, alterado pelo Decreto nº 42.888/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, na forma do art. 13, do Decreto nº 38.617/05, alterado pelo Decreto nº 42.888/11, e conforme eleição em Reunião Interna, o Conselheiro Vicente de Paula Loureiro, ID Funcional 42704502, para, durante o período de afastamento provisório do Conselheiro Presidente Substituto José Fernando Moraes Alves, assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Conselheiro Presidente.

**Art. 2º** - Delegar, com base no inciso XIX do art. 18, do Decreto nº 38.617/05, competência ao Conselheiro Vicente de Paula Loureiro, ID Funcional nº 42704502, para praticar, nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Presidente e substituto, na qualidade de ordenador de despesas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira:

- I - aprovar a abertura de processos licitatórios, bem como adjudicar e homologar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão;
- II - reconhecer dívidas, autorizar ou ordenar despesas e o consequente pagamento;
- III - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiro e do Secretário Executivo;
- IV - ratificar e autorizar as despesas por inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pela Secretaria Executiva;
- V - autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário Executivo e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas.

**Art. 3º** - Delegar, ainda, os atos de gestão administrativa previstos no art. 18, do Decreto nº 38.617/05, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Dê-se conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019

**MURILO LEAL**  
Conselheiro- Presidente

Id: 2191304

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 28/06/2019**

**EXONERA ZILMAR DUARTE DA COSTA CARDOSO**, ID Funcional nº 19030355 do cargo em comissão de Superintendente Financeira, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/07/2019, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.

DE 01/07/2019

**NOMEIA RODRIGO DE SOUZA PIMENTEL**, inscrito no CPF nº 080.900.637-56 para o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, com efeitos a contar de 01/07/2019, na vaga do Decreto nº 46.477 de 25 de outubro de 2018 desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.